

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2023 – SETU

**ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS CONTRA
A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões localizada no segundo andar do Canal da Música, localizado na R. Júlio Pernetá, 695 - Mercês, Curitiba - PR, 80810-110, reuniram-se os membros integrantes da Comissão de Licitação para análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Heads Propaganda Ltda. (protocolo n. 22.174.919-7) e Trade Comunicação e Marketing SS Ltda. (protocolo n. 22.176.531-1). Contra o recurso interposto pela empresa Trade, não foram apresentadas contrarrazões. Por outro lado, contra o recurso interposto pela empresa Heads, foram apresentadas contrarrazões pelas empresas Propeg Comunicação S/A (protocolo n. 22.191.810-0) e Trade Comunicação e Marketing SS Ltda. (protocolo n. 22.196.242-7). Para amparar a análise dos recursos apresentados, quanto a questões técnicas, foram encaminhados à Subcomissão Técnica para elaboração de parecer. Diante desse panorama, passa-se à análise.

• Razões de recurso apresentadas no bojo das contrarrazões apresentadas pela empresa Propeg (protocolo n. 22.191.810-0)

Consta no Edital que:

“22.1 Qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

22.2 Os recursos serão interpostos em petição escrita, a ser protocolizada, preferencialmente, (pelo e-protocolo), com uso de certificação digital ICP-Brasil, dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos”.

A fim de evitar quaisquer dúvidas quanto ao prazo para interposição de recursos, foi emitido comunicado pela Comissão de Licitação, no qual constava expressamente que o prazo para apresentação de razões recursais findaria em

15/05/2024, às 23:59 hrs
(https://www.comunicacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/007_comunicado_-_prazo_para_interposicao_de_recursos.pdf).

Não há qualquer previsão editalícia que ampare a apresentação de Reconvencção no bojo de contrarrazões à recurso administrativo, instituto este que é eminentemente processual.

Deste modo, **deixa-se de conhecer** as pretensões eminentemente recursais que constam no bojo das contrarrazões apresentadas pela empresa Propeg.

• **Recurso interposto pela empresa Trade Comunicação e Marketing SS Ltda. (protocolo n. 22.176.531-1)**

Em sede de admissibilidade, registra-se que o recurso apresentado atendeu os pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, interesse de agir, fundamentação, pedido de provimento aos recursos e reconsideração da decisão, conforme comprovam os documentos acostados ao protocolo supramencionado.

Para possibilitar o juízo de retratação ou não, o recurso foi encaminhado para a Subcomissão Técnica para que proferisse parecer sobre a questão técnica apresentada.

A Subcomissão entendeu que:

“Em síntese, defende a empresa Trade que, quanto ao Quesito 3 – Experiência da empresa, subquesito 1 – Repertório, não foi observada a existência de uma peça que estava contida em um dos pendrives apresentados no Invólucro 3.

Considerando que a peça mencionada já encontra-se publicada no site e que, com ela, totalizam dez peças, deve ser atribuída nota máxima (5,0) ao Subquesito 1- Repertório do Quesito 3 – Experiência da empresa para a licitante Trade Comunicação e Marketing SS Ltda., recebendo, por consequência, média 30 quanto a proposta técnica apresentada no Invólucro n. 3”.

Deste modo, entende-se necessário que esta Comissão de Licitação exerça **juízo de retratação**, de modo que a classificação das propostas técnicas passa a ser:

Nota final: Invólucro 1 + Invólucro 3

Classificação	Agência	Invólucro 1	Invólucro 3	Nota final
1	Trade Comunicação e Marketing SS. Ltda.	67	30*	97*
2	Heads Propaganda Ltda.	64,3	29,6	93,9
3	Propeg Comunicação S.A.	62,3	30	92,3
4	Tif Comunicação Ltda.	55,3	30	85,3
5	Lua Propaganda Ltda.	53	30	83
6	Rino Publicidade S.A.	43,6	24	67,6

*** Nota após juízo de retratação**

Com a conclusão desta Comissão de Licitação, não houve alteração na ordem de classificação.

Não foi trazido no bojo das razões recursais da empresa Trade outras questões que não fossem técnicas, razão pela qual esta Comissão se limita a exercer juízo de retratação, amparada na decisão da Subcomissão Técnica.

• **Recurso interposto pela empresa Heads Propaganda Ltda. (protocolo n. 22.174.919-7)**

Em sede de admissibilidade, registra-se que o recurso apresentado atendeu os pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, interesse de agir, fundamentação, pedido de provimento aos recursos e reconsideração da decisão, conforme comprovam os documentos acostados ao protocolo supramencionado.

Não foi trazido no bojo das razões recursais da empresa Heads outras questões que não fossem técnicas, razão pela qual esta Comissão se limita a não exercer juízo de retratação, amparada na decisão da Subcomissão Técnica, encaminhando-se para julgamento da autoridade superior.

• **Conclusão**

Após a finalização dos recursos interpostos, esta Comissão de Licitação:

- **exercer juízo de retratação** após o recurso interposto pela empresa Trade Comunicação e Marketing SS Ltda., para o fim de alterar a nota da proponente, sem modificação da ordem de classificação, nos termos da fundamentação.

- **não exercer juízo de retratação** quanto ao recurso interposto pela empresa Heads, pelas razões expostas no corpo desta ata.

Encaminhe-se ao Sr. Secretário de Estado da Comunicação, nos termos do item 22.2 do Edital.

Curitiba, 22 de maio de 2024.

Comissão Especial de Licitação



ePROCOLO



Documento: **008Atadeanaliserecursoscomissaodelicitacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Willian dos Santos Silva** em 22/05/2024 13:54.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Paula Burkot Herman (XXX.194.599-XX)** em 22/05/2024 13:56 Local: SECOM/DP, **Zenilda Figura (XXX.094.569-XX)** em 22/05/2024 14:08 Local: SECOM/UCL.

Assinatura Simples realizada por: **Giovanna da Silva Francisco (XXX.441.939-XX)** em 22/05/2024 14:07 Local: SETU/NAS.

Inserido ao protocolo **21.325.677-7** por: **Jessica Maia Vieira** em: 22/05/2024 13:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
63071811b9543dcf03cfdde35444385.